



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 52/2023

Uberlândia, 12 de junho de 2023.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMIENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 1085/2023

Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI: 67563721

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Incorporadora Andrade e Rodrigues LTDA

CNPJ: 19.767.884/0001-32

EMPREENDIMENTO: Incorporadora Andrade e Rodrigues LTDA

CNPJ: 19.767.884/0001-32

MUNICÍPIO: Lagoa Formosa

ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 18°43'46" 20"

LONG/X: 46° 26'39 96"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART:
Pedro Augusto Arantes Moreira e Souza		MG0000190070D MG	MG20221723335



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 21/06/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 21/06/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **67563721** e o código CRC **B0E056D5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0025812/2023-91

SEI nº 67563721



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 67564215 (SEI!)

O empreendedor Incorporadora Andrade e Rodrigues LTDA. formalizou no dia 24/05/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo 1085/2023 para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil." no município de Lagoa Formosa. Conforme informado no RAS o empreendedor possui processo nº 830295/2023 registrado na ANM.

O empreendimento atua na extração de cascalho com produção brutal anual de 7.000m³. De acordo com a DN 2017/2017 com esse parâmetro o empreendimento se enquadraria em classe 2, operando apenas com LAS/Cadastro, porém o artigo 20 da mesma deliberação não admite a regularização por meio de LAS/Cadastro, além do mais o empreendimento está localizado em área de muito alto potencial de cavidades por isso foi enquadrado em classe 3.

O empreendimento é de propriedade de Marlucia Piedade Fernandes e está registrado sob matrícula 16.807 com área total de 30,4950 ha. Seu cadastrado no CAR foi realizado sob MG-3137502-8E63.5F29.0EC1.44CD.87FD.330B.D662.F625. A área de reserva legal de 6,3926ha está demarcada no CAR, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). O empreendedor solicitante da licença ambiental apresentou uma carta de autorização de exploração mineral assinada pelo proprietário. Por se tratar de uma área antropizada, não será necessária supressão vegetal, tampouco corte de árvores isoladas.

Conforme consta no RAS o número de funcionários é de 04 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias. Para o funcionamento do empreendimento é utilizado um caminhão e 01 escavadeira.

A extração do mineral é feita por meio de desmonte mecânico em tiras com a utilização de máquinas e equipamentos. Sendo assim, não haverá rebaixamento de água subterrânea e não haverá a utilização de explosivos para desmonte de rocha. O mineral extraído será armazenado em pilhas até a retirada para transporte. O sistema de drenagem da pilha de estéril, da área de lavra ocorrerá a partir de escoamento superficial em canaletas em solo, que serão direcionados à uma bacia de decantação.

Foi informando que não há instalações de estruturas de apoio, visto que o empreendimento está próximo à cidade. Informaram-se que as manutenções e abastecimento dos equipamentos são realizadas no município.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 67564215 (SEI!)

Não haverá geração de efluente industrial no processo. Quanto ao efluente doméstico, foi informado que estão instalados centros de apoio com banheiros de empresa terceirizada que fará toda manutenção e limpeza e descarte em local adequado.

Quanto ao uso da água no empreendimento para a finalidade de consumo humano e usos diversos, o empreendimento faz uso de água mineral.

Os resíduos sólidos serão dispostos em recipientes identificados, com armazenamentos temporários em tambores ou sacos de lixo e posteriormente serão destinados à coleta municipal.

Por o empreendimento estar localizado em área considerada como de muito alto grau de potencialidade de cavidades, foi realizado o estudo de prospecção espeleológica, dentre os estudos foi realizada uma revisão bibliográfica, caminhamento na área e elaboração do mapa. Foi definido um raio de 250 metros a partir da ADA do empreendimento para realizar o caminhamento. A área estudada é bastante antropizada com atividades agrícolas. Foram observados alguns processos erosivos, porém, de acordo com o estudo não foram observados abatimentos ou carstificação de solo, tampouco cavidades. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Incorporadora Andrade e Rodrigues LTDA." para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil." no município de Lagoa Formosa, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0025812/2023-91**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico.

O relatório deve ser acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis técnicos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Antes do início da Operação

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Entrega Única

PRAZO PARA PROTOCOLO: No vencimento da condicionante

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 3

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos



PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.